



**EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 004/2018  
PROCESSO ASF Nº 005/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30/07/2018**

**HORÁRIO: 08h30**

**LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇOS 004/2018**, **PROCESSO ASF nº 005/2018**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA** (“ASF”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **30/07/2018 às 08h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.



4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 004/2018**

**Processo ASF nº 005/2018**

**Nome da empresa/CNPJ**

**Envelope nº. 02 – Habilitação**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 004/2018**

**Processo ASF nº 005/2018**

**Nome da empresa/CNPJ**

**5. DO OBJETO**

**5.1.** A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org).

**6.1.1** A Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

**6.1.3** Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

**6.2** A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

## **7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

**7.2** Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem sido recorrentemente penalizadas ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

**7.3** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.



**7.4** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

**8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:

**8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; ou Procuração Pública ou Particular.**

**8.2.2 Documento de identificação com foto.**

**8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.**

**8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**

**8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores**

**8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar

da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

**8.6** Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

**8.6.1.** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência, tampouco alteração de preço de sua proposta.

## **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

**9.1** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

**9.2** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.2.1** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela a seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

**9.3** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.4** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem como, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

**9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

## **10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

**10.1** Em horário e local indicados será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

**10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**

**10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;

**10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;

**10.2.3** Que contenham o valor total do lote manifestamente inexecutável, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;

**10.2.4** Que estejam com o valor total do lote acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante pedido de vistas da média de mercado da Seleção de Fornecedores.

**10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.

**10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.**

**10.4.1** O valor da quilometragem excedente deverá constar da proposta comercial, em até 02 (duas) casas decimais após vírgula, para efeito informativo, não sendo computado para fins de julgamento da proposta.

**10.4.2** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

**10.5** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.

**10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.

**10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.

**10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo este ser republicado, para abertura de nova sessão.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

**12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;



- 12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 12.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.6** **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

### **13 REGULARIDADE FISCAL**

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp)

- 13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaI nter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- 13.3** **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

[www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp)

- 13.4** **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.**

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>





**13.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários dos Municípios de São Paulo, Araçatuba e Guarulhos, da sede ou filial da empresa,**

**13.5.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte nos Municípios referidos acima, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda dos Municípios de São Paulo, Araçatuba e Guarulhos, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV.**

**13.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**13.7** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**13.7.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

**13.8** Prova de inexistência de registro no **CADIN - Estadual** de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Estadual**, disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

[https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**13.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

**14.2.1** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

**14.2.2** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** Balanço Patrimonial;

**b)** Demonstrações do resultado, do último exercício social;

**c)** ECD – Escrituração Contábil Digital:

**1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor total da estimado contratação do respectivo Lote;**

**14.2.3.1.** Para fins de apuração do **valor total estimado da contratação** será utilizado o valor médio da pesquisa de mercado dos itens que compõem o lote, multiplicado pelas quantidades estimadas a serem contratadas e pelo o tempo de contratação.

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta

seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## 15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1** Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

**15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

**15.1.1.1** Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

## 16. DECLARAÇÕES

**16.1** As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

**16.1.1 ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto às Prefeitura do Município de São Paulo, Araçatuba e Guarulhos e que nada deve à Fazenda destes Municípios (apenas para empresas que não sejam cadastradas nos Municípios referidos).

**16.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

- 16.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.
- 16.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.
- 16.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

## **17. DA DISPENSA DE CERTIDÕES**

- 17.1** A Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da **ASF**, deixar de exigir as certidões ou declarações mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões justificatórias para tanto, nos termos do §2º, do art. 12º, da Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços da **ASF**.

## **18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.
- 18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
  - 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.

- 18.2.4** Caso quaisquer dos documentos apresentados sejam cópia autenticada, não serão permitidas complementações, sob pena de nulidade destes.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo este ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a **EMPRESA PROPONENTE** será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.
- 19. DO PREÇO E DOS RECURSOS**
- 19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 19.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

**19.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.

**19.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**20.2** A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Associação Saúde da Família, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

**20.1** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatando durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento

de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.2** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **21 DO RECURSO**

**21.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**21.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

**21.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.

**21.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

**21.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

**21.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

**21.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.

**21.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pela responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar assinadas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2.**
- 22.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em



nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 22.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apensos aos autos.
- 22.7** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.8** A Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas houverem sido classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.9** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.10** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado

incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ARAÇATUBA E GUARULHOS;

**ANEXO V** - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI** - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

**ANEXO VII** - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

**ANEXO IX** - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de Junho de 2018.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF**

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### OBJETO

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM COMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO INCLUSA PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Prestação de Serviço de Transporte se dará mediante a disponibilização de veículos em caráter não eventual, com e sem condutor, com e sem combustível, com quilometragem controlada de 3.000km/mês, objetivando o deslocamento de pessoal para apoio a atividades técnico-administrativas e transporte de pequenas cargas.

Considera-se, caráter não eventual a disponibilização de veículos para utilização nos serviços de saúde de natureza permanente ou de longa duração.

O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com e sem condutores, com e sem combustível, seguro e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

### LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Veículos ficarão, inicialmente, disponíveis nos locais abaixo relacionados, podendo, a critério da contratante, incluir novas unidades no curso da contratação.

COORDENAÇÃO	LOCAL	ENDEREÇO
<b>Coordenação ASF- Casa Verde/Cachoeirinha</b>	Coordenação ASF- Casa Verde	Rua Ouro Grosso, 404 - Parque Peruche
	PAI - Caps Infantil II	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vl. Bela Vista
	APD - Casa Verde	Av. Clavásio Alves da Silva, 683 - Limão
	CAPS II Infantil Casa Verde/Cachoeirinha	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vl. Bela Vista
	CAPS II AD - Alcool e Droga Cachoeirinha	Rua Desembargador Rodrigues Sette, 111 - Jd. Peri
	CAPS II - Adulto Casa Verde/Cachoeirinha	Rua Ferreira de Almeida, 22 - Casa Verde
<b>Coordenação ASF- Freguesia do Ó/Brasilândia</b>	Coordenação ASF- Freguesia do Ó	Rua Ouro Grosso, 404 - Parque Peruche
	APD - Freguesia do Ó	Rua Edgar Ferreira de Barros Jr, 75 - Freguesia do Ó
	CAPS II Adulto Brasilândia	Rua Dr. Augusto do Amaral, 222 - Brasilândia
	CAPS II Infantil Brasilândia	Rua Manuel Madruga, 129 - Freguesia do Ó
	CAPS III AD - Álcool e Drogas Brasilândia	Rua Olinto Fraga Moreira, 275 - Brasilândia
	PAI - UBS Prof. Maria Cecília Donnangelo	Rua Rui Moraes de Apocalipse, 02 - Jd. Do Tiro
<b>Coordenação ASF - Lapa/Pinheiros</b>	Coordenação ASF- Lapa/Pinheiros	Rua Dr. José Elias, 216 - Alto da Lapa-São Paulo-SP
	CER II Lapa	Rua Catão, 420 - Lapa -São Paulo

	EMAD- Jd. Ed. Edite	Rua Charles Coulomb, 80 Cidad. Monções - São Paulo - SP
	PAI - Vera Cruz	Rua Saramenha, 60-Pompéia- São Paulo
	PAI - Vila Romana	Rua Vespasiano, 679, Vila Romana - São Paulo - SP
	PAI - Magaldi	Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi -São Paulo- SP
	CAPS III - Itaim Bibi	Rua Horácio Lafer, 560 - Itaim Bibi- São Paulo - SP
<b>Coordenação ASF- Parelheiros</b>	Coordenação ASF- Parelheiros	Rua Wenceslau Ralish,103-Jd. Sertãozinho-São Paulo-SP
	CAPS Infantil - Parelheiros	Rua Alessandro Buri, 15- Jd. Roschel - São Paulo-SP
	EMAD - Parelheiros	Rua Gaspar Leme, S/N
	NIR - Parelheiros	Avenida Senador Teotonho Vilela, 8895 -Jd. Casa Grande-São Paulo-SP
<b>Coordenação ASF- Capela do Socorro</b>	Coordenação ASF- Capela do Socorro	Rua Wenceslau Ralish,161-Jd. Sertãozinho-São Paulo-SP
	CAPS Infantil - Capela do Socorro	Rua Caruanense, 186 -Jd. Novo Horizonte-São Paulo-SP
	CAPS Adulto - Capela do Socorro	Rua Maria Aparecida Anacleto, 448 -Cidade Dutra-São Paulo-SP
	PAI - Cidade Dutra	Rua Guaruvá , 429 - Cidade Dutra- São Paulo- SP
	PAI - Castro Alves	Rua João Paulo Barreto, 131- Castro Alves- São Paulo -SP
	EMAD - Novo Horizonte	Rua Caruanense, 186
	APD- Jd República	Avenida Gonçalo e Paiva Gomes, 285 -Jd República - São Paulo -SP
<b>ASF Institucional Central</b>	ASF - Rua Itápolis	Rua Itápolis,1440, Pacaembu- São Paulo-SP
	ASF Marechal Cordeiro de Farias	Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65- Higienópolis- São Paulo- SP
<b>ASF - ARAÇATUBA</b>	ASF- Araçatuba	Rua Antonio Afonso de Toledo, 1158 - Araçatuba - SP
<b>GUARULHOS</b>	CAPS ARCO IRIS	Rua Nova Canaã,539- Guarulhos/SP
	CAPS ALVORECER	Avenida Santa Helena - Parque Alvorada - Guarulhos/SP.
	CAPS RECRIAR	Rua Michael Andreas Kratz,14 - Guarulhos/SP.
	PROJETO TEAR	Rua Michael Andreas Kratz,14 - Guarulhos/SP.

## **CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS**

Os veículos deverão possuir as características **mínimas** abaixo relacionadas:

**Grupo A:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão básica da linha e capacidade para



5 (cinco) passageiros, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **com motorista e combustível;**

**Grupo B:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, **versão com ar** condicionado e capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **sem motorista e sem combustível;**

**Grupo C – Tipo Peruas/Van:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **com motorista e combustível;**

**Grupo D – Tipo Perua/Van:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **sem motorista e sem combustível;**

**Grupo E – Veículo cabine simples Utilitário** - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte de cargas leves em regiões metropolitanas, carroceria fechada; 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **com motorista e combustível;**

**Grupo F** – veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, **versão com ar** condicionado e capacidade para 7 (sete) passageiros, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, **sem motorista e sem combustível;**

Os horários das prestações de serviços descritas nos grupos se darão através de escala que será efetuada pela CONTRATANTE nos dias já previstos para cada item compreendido entre às 07h00 às 19h00.

### **CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com e sem condutor, com e sem combustível nas quantidades e locais inicialmente abaixo relacionadas, não estando limitadas a estes, podendo haver acréscimos ou supressão de veículos durante a vigência contratual.

As solicitações se darão por meio de demanda, conforme necessidade de cada serviço.

VEÍCULO/TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
Grupo A	1	PAI CAMPINAS
Grupo A	1	CAPS INF PAREHEIROS
Grupo A	1	APD PARELHEIROS
Grupo A	2	ADM PARELHEIROS
Grupo A	2	EMAD BALNEARIO SÃO JOSE
Grupo A	1	PAI VILA ROMANA
Grupo A	1	PAI VERA CRUZ
Grupo A	1	CER II LAPA

Grupo A	2	COORDENAÇÃO REGIONAL - LAPA
Grupo A	1	PAI JAGUARÉ
Grupo A	1	APD Freguesia do Ó
Grupo A	1	PAI CACHOEIRINHA
Grupo A	1	CAPS INF II CACHOEIRINHA
Grupo A	1	CAPS Adulto II BRASILÂNDIA
Grupo A	1	CAPS AD III BRASILÂNDIA
Grupo A	1	CAPS INF II FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA
Grupo A	1	PAI MARIA CECÍLIA
Grupo A	1	APD CASA VERDE
Grupo A	1	CAPS AD CACHOEIRINHA/ CASA VERDE
Grupo A	2	COORDENAÇÃO REGIONAL - NORTE
Grupo A	1	CAPS ADULTO II CASA VERDE
Grupo A	1	PAI MAGALDI
Grupo A	1	CAPS ADULTO III ITAIM BIBI
Grupo A	3	EMAD JD. EDITE
Grupo A	1	PAI ALTO DE PINHEIROS
Grupo A	1	COORDENAÇÃO REGIONAL - LAPA
Grupo A	1	CAPS ADULTO CAPELA DO SOCORRO
Grupo A	1	CAPS INFANTIL CAPELA DO SOCORRO
Grupo A	1	PAI CASTRO ALVES
Grupo A	1	PAI CIDADE DUTRA
Grupo A	1	APD CAPELA DO SOCORRO
Grupo A	3	COORDENAÇÃO REGIONAL - CAPELA DO SOCORRO
Grupo A	2	INSTITUCIONAL CAPELA
Grupo A	2	EMAD - NOVO HORIZONTE
Grupo A	1	INSTITUCIONAL NORTE
Grupo B	10	ASF SEDE - ARAÇATUBA
Grupo C	4	ASF SEDE PARELHEIROS
Grupo C	1	UB JD ORION/AMA MIRNA
Grupo C	4	ASF SEDE CAPELA DO SOCORRO
Grupo C	4	ASF SEDE NORTE
Grupo C	1	CAPS III BRASILÂNDIA
Grupo C	1	CAPS III ALVORECER
Grupo C	1	CAPS ARCO IRIS
Grupo C	1	CAPS RECRIAR
Grupo C	1	PROJETO TEAR
Grupo C	1	ASF SEDE LAPA
Grupo D	1	ASF SEDE - ARAÇATUBA
Grupo E	1	INSTITUCIONAL - SEDE
Grupo F	1	ASF SEDE - ARAÇATUBA

A Contratada somente poderá iniciar os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.



O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, quando aplicável;

Os veículos serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, através de placa magnética não permanente fornecida pela **CONTRATADA**.

### **DA MANUTENÇÃO**

Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção total preventiva e corretiva;

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo alocado nos municípios da prestação dos serviços;

Substituir os veículos alocados nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

Para veículos alocados no município de São Paulo, efetuar a substituição no prazo de até 03 (três) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

Para veículos alocados fora do município de São Paulo, efetuar a substituição no prazo de até 12 (doze) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus demais suprimentos e combustível, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

A **CONTRATADA** deverá dispor de empresa credenciada nos municípios da prestação dos serviços para a realização das manutenções preventivas e corretivas, contando ainda com disponibilidade de veículos backup.

### **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

### **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo sem ônus para a **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

## **RELATÓRIOS**

No final de cada mês a contratada deverá fornecer, por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada assinados pelo preposto responsável pela supervisão da prestação dos serviços.
- b) Relatório das manutenções preventivas e corretivas, se houver, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- c) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

## **SUPERVISÃO**

A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
- b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Controle de frequência dos motoristas (Quando aplicável);

## **DO ANO DE FABRICAÇÃO**

Os veículos dos grupos A, B, E e F, não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, não sendo considerado o ano do modelo.

Os veículos dos grupos C e D não poderão ter mais de 08 (oito) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, não sendo considerado o ano do modelo.

## **DO SEGURO**

Os veículos, deverão possuir seguro, com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo inclusive de terceiros, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros) incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que este é de responsabilidade da contratada.

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora alocados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da apólice de seguro dos veículos a **CONTRATANTE**, mantendo-a sempre atualizada

## **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**





- A **CONTRATANTE** poderá providenciar a **CONTRATADA** o afastamento imediato de qualquer funcionário que impedir, dificultar ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- Indicar o motorista do veículo para pagamento de toda e qualquer multa de trânsito que forem aplicadas aos veículos objeto da prestação de serviço do Grupo B,D e F durante o período da execução dos serviços.
- Fornecer combustível para os veículos do Grupo B,D e F;
- A **CONTRATANTE** deverá em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio do(s) veículo(s) do Grupo B,D e F, providenciar o competente boletim de ocorrência policial, bem como, obter dados referente ao (s) veículo(s) e seu(s) motorista(s), pessoa(s) envolvida(s), testemunha(s), e posteriormente dar ciência do ocorrido a **CONTRATADA**, para que esta, de andamento na abertura de sinistro e seus devido pagamento se houver;
- A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer mau funcionamento, pane ou defeito mecânico no veículo locado do Grupo B, D e F, para que as providências necessárias sejam tomadas;
- Informar a **CONTRATADA** mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos do Grupo B,D e F para que esta tome as medidas cabíveis quanto a realização de manutenções ou cobrança de quilômetros excedentes se for o caso.
- Pagamento de pedágios e estacionamentos durante a execução dos serviços quando necessário.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A **CONTRATADA** será responsável pelo o pagamento de impostos como IPVA, Licenciamento, DPVAT ou outros que venham a incidir de todos os veículos;
- A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos backups para substituição nos prazos definidos, conforme Memorial Descritivo quando o veículo estiver em manutenções preventivas ou corretivas ou ainda em caso de ausência;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- No preço dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- As despesas que porventura sejam realizadas pela **CONTRATADA**, com IPVA, pneus, multas, combustíveis, reparos diversos, manutenção do veículo, alimentação, salários, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo alocado, são de inteira responsabilidade desta, à exceção das despesas ora previstas no Memorial Descritivo para os veículos B, D e F, que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a Manutenção integral (preventiva e corretiva) dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, sem qualquer custo adicional a **CONTRATANTE**.
- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de alinhamento, balanceamento, cambagem e trocas de óleo e filtros de óleo e ar.



- Os veículos contratados deverão atender as demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- A CONTRATADA deverá garantir que os motoristas possuam um diário de bordo indicando data, horário, local(s) e quilometragem antes de sair e em seu retorno;
- Garantir que os motoristas sejam habilitados pelo DETRAN e que possuam toda documentação regularizada;
- Todos os veículos ofertados deverão possuir sistema de GPS integrado ou acoplado.
- Enviar mensalmente o relatório da quilometragem mensal trafegada por cada veículo dos grupos A,C e E assinado pelo preposto responsável pela prestação dos serviços.
- Para os veículos do Grupo A, C e E em dias de rodízio não haverá necessidade de cobertura extra, no entanto a diferença de entrada e saída será tratada através de sistema de compensação de horário que será administrada pela a CONTRATADA e acompanhada pela a CONTRATANTE;
- Não será permitido o uso de alegorias, adornos nos veículos, sendo permitido apenas objetos, acessórios, que façam parte da estrutura deste;
- Os veículos ofertados para o mesmo local devem possuir placas com finais diferentes de forma não haver coincidência com as datas de rodízio;
- O condutor (quando aplicável) deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
  - a) comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - b) portar rádio de comunicação ou telefone móvel para os veículos com motorista;
  - c) manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
  - d) contatar diariamente o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
  - e) cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
  - f) manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
  - g) manter os veículos devidamente abastecidos (quando aplicável);
  - h) controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do **CONTRATANTE**;
  - i) o uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato social preto e blusa de lã ou acrílica na cor azul marinho.
  - J) o crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2017, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua

**PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ITEM	VEÍCULO/TIPO	QTDE ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>GRUPO A</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão básica da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>com motorista e combustível;</b>	45	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
2	<b>GRUPO B</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão com ar condicionado e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>sem motorista e sem combustível;</b>	11	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
3	<b>GRUPO C</b> -veículos, preferencialmente de fabricação nacional com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>com motorista e combustível;</b>	19	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
4	<b>GRUPO D</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>sem motorista e sem combustível</b>	1	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

5	<b>GRUPO E</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte de cargas leves em regiões metropolitanas, carroceria fechada; 40 horas semanais de segunda a sexta-feira , <b>com motorista e combustível</b>	1	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE/MÊS</b>				<b>R\$ XXXXXXX</b>

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
<b>QUILOMETRO EXCEDENTE DA FRANQUIA</b>	R\$ XXXXXXXX

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018  
PROCESSO ASF Nº xxx/2018**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de , xxxxxxxx , e que nada deve à Fazenda do Município de , xxxxxxxx.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

---

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXXXX/2018**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº.  
\_\_\_\_\_ /

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

**Data**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018  
PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

**Data**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018**

**PROCESSO Nº XXXX/2018**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)**

**CPF nº**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do contador responsável**

**CRC nº**

**ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	: XXX/2017.
<b>CONTRATADA</b>	: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	: Prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos com e sem condutor, com e sem combustível e manutenção inclusa para atender a Associação Saúde da Família, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	: 12 (doze meses), com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, Rede Assistencial de Saúde de Araçatuba, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0006-16 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá conforme as seguintes cláusulas, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos, nas disposições do direito privado, e, subsidiariamente, nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos com e sem condutor, com e sem combustível e manutenção inclusa para atender a Associação Saúde da Família, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

**1.2** A prestação de Serviço de Transporte se dará mediante a disponibilização de veículos em caráter não eventual, com e sem condutor, com e sem combustível, com quilometragem controlada de 3.000km/mês, objetivando o deslocamento de pessoal para apoio a atividades técnico-administrativas e transporte de pequenas cargas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.** A **CONTRATANTE** além das obrigações descritas no ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEVERÁ assumir as obrigações abaixo descritas:

**2.1** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

**2.2** Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviço contratada, estando desde já designada a Coordenação Técnica Regional de cada Contrato de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, no qual o serviço esteja sendo prestado.

**2.2.1** O preposto designado na cláusula acima, deverá acompanhar e aprovar a escala dos profissionais que prestarão os serviços nas Unidades de Saúde, será a responsável pelo recebimento e conferência dos de prestação de serviços solicitados

**2.2.2** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui tampouco reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.

**2.3** Atestar, por meio de seu preposto, as notas fiscais/fatura relativas à prestação de serviço executado.

**2.4** Permitir o acesso dos prestadores às suas dependências sempre que for necessário ao bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** a fim de que a execução contratual possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.

**2.5** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

**2.6** Informar à **CONTRATADA** as supressões e ou acréscimos nas quantidades contratadas inicialmente e de locais de prestação de serviço ao logo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, através de ordem de serviço.

**2.7** Notificar por escrito qualquer falta, deficiência ou irregularidade na execução do Contrato.

**2.8** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação.

**2.9** Indicar o motorista do veículo para pagamento de toda e qualquer multa de trânsito que forem aplicadas aos veículos objeto da prestação de serviço do Grupo B, D e F durante o período da execução dos serviços.

**2.10** Fornecer combustível para os veículos do Grupo B, D e F;

**2.11** A **CONTRATANTE** deverá em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio do(s) veículo(s) do Grupo B, D e F providenciar o competente boletim de ocorrência policial, bem como, obter dados referente ao (s) veículo(s) e seu(s) motorista(s), pessoa(s) envolvida(s), testemunha(s), e posteriormente dar ciência do ocorrido a **CONTRATADA**, para que esta, der andamento na abertura de sinistro e seus devido pagamento se houver.

**2.12** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer mau funcionamento, pane ou defeito mecânico no veículo locado do Grupo B, D e F, para que as providências necessárias sejam tomadas.



**2.13** Informar a **CONTRATADA** mensalmente a quilometragem rodada pelo os veículos do Grupo B, D e F para que esta tome as medidas cabíveis quanto a realização de manutenções ou cobrança de quilômetros excedentes se for o caso.

**2.14** Efetuar o pagamento da quilometragem excedente da franquia, com base no valor informado na cláusula QUARTA.

**2.15** Pagamento de pedágios e estacionamento durante a execução dos serviços quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato caberá à **CONTRATADA** executar os serviços fielmente de acordo com as especificações contidas nas presentes cláusulas contratuais e no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que perfaz o presente Contrato.

**3.2** Designar, por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

**3.3** Responsabilizar-se pelo o pagamento de impostos como IPVA, Licenciamento, DPVAT ou outros que venham a incidir de todos os veículos.

**3.4** Dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho que disciplinam os serviços pertinentes ao objeto do contrato.

**3.5** Zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

**3.5.1** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.6** Respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, quando nas dependências desta.

**3.7** A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos backups para substituição nos prazos definidos, conforme Memorial Descritivo quando o veículo estiver em manutenções preventivas ou corretivas ou ainda em caso de ausência.

**3.8** No preço dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, franquia em caso de sinistro e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade

**3.9** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a designação dos profissionais prestadores de serviço, quando aplicável, ficando-lhe incumbida o gerenciamento a administração a realização de escalas de trabalho, revezamento, e



disponibilização de materiais necessários para perfeita execução dos serviços sempre informando à CONTRATANTE das alterações efetuadas.

**3.10** Responsabilizar-se pelas despesas que porventura sejam realizadas com IPVA, pneus, multas, combustíveis, reparos diversos, manutenção do veículo, alimentação, salários, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo alocado, à exceção daquelas já previstas em proposta para os veículos B, D e F, que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.11** A **CONTRATADA** deverá realizar a Manutenção integral (preventiva e corretiva) dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, sem qualquer custo adicional a **CONTRATANTE**.

**3.11.1** As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de alinhamento, balanceamento, cambagem e troca de óleo e filtros de óleo e ar.

**3.12** Garantir que os motoristas, quando aplicável, possuam um diário de bordo indicando data, horário, local(s) e quilometragem antes de sair e em seu retorno.

**3.13** Quando a prestação de serviço exigir a disponibilização de motorista, a **CONTRATADA** deverá garantir que estes sejam habilitados pelo DETRAN e que possuam toda documentação regularizada.

**3.14** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o relatório da quilometragem mensal trafegada dos veículo A, C e E. cada veículo assinado pelo preposto responsável pela supervisão da prestação dos serviços.

**3.15** Todos os veículos ofertados deverão possuir sistema de GPS integrado ou acoplado.

**3.16** Para os veículos do Grupo A, C e E em dias de rodízio não haverá necessidade de cobertura extra, no entanto a diferença de entrada e saída será tratada através de sistema de compensação de horário que será administrada pela a **CONTRATADA** e acompanhada pela a **CONTRATANTE**.

**3.16.1** Os veículos ofertados para o mesmo local devem possuir placas com finais diferentes de forma não haver coincidência com as datas de rodízio.

**3.17** Não será permitido o uso de alegorias, adornos nos veículos, sendo permitido apenas objetos, acessórios, que façam parte da estrutura deste.

**3.18** O condutor (quando aplicável) deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

- b) portar rádio de comunicação ou telefone móvel para os veículos com motorista;
- c) manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) contatar diariamente o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) manter os veículos devidamente abastecidos (quando aplicável);
- h) controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do **CONTRATANTE**;
- i) o uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato social preto e blusa de lã ou acrílica na cor azul marinho.
- J) o crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

**3.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.20** Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções.

**3.21** Assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

**3.21.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.



**3.21.2** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

**3.22** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços.

**3.23** Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista"), quando a prestação de serviço envolver a disponibilização de motorista, deverão ainda ser disponibilizadas, cópias das últimas guias do FGTS e INSS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP ou SEFIP**.

**3.23.1** As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

**3.23.2** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**3.24** Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os seguintes documentos, em até 48 (quarenta e oito) horas:

- Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.
- Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).
- Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).



**3.25** Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

**3.26** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3.27** Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

**3.28** Manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **5.1.2.1**.

**3.29** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**3.30** Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**3.31** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**3.32** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE** e respeitando suas normas de conduta.

**3.33** Possuir conta no banco do Brasil para se processarem os pagamentos.

**3.34** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e ou supressões nas quantidades inicialmente contratadas e de locais de prestação de serviço ao logo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, mutirão e outros decorrentes de necessidade da **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**4.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por veículo alocado conforme abaixo:

ITEM	VEÍCULO/TIPO	VALOR UNITÁRIO
1	<b>GRUPO A-</b> veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão básica da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>com motorista e combustível;</b>	R\$ XXXXXXX

2	<b>GRUPO B</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão com ar condicionado e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>sem motorista e sem combustível;</b>	R\$ XXXXXXXX
3	<b>GRUPO C</b> -veículos, preferencialmente de fabricação nacional com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>com motorista e combustível;</b>	R\$ XXXXXXXX
4	<b>GRUPO D</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características mínimas: versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>sem motorista e sem combustível</b>	R\$ XXXXXXXX
5	<b>GRUPO E</b> - veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte de cargas leves em regiões metropolitanas, carroceria fechada; 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, <b>com motorista e combustível</b>	R\$ XXXXXXXX
6	<b>GRUPO F</b> - Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas: 4 (quatro) portas, versão com ar condicionado e capacidade para 7 (sete), motor 1.0. 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, sem motorista e sem combustível;	R\$ XXXXXXXX

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor pela a quilometragem excedente/mês, caso ultrapasse o previsto na franquia mensal, o valor unitário do quilometro conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
<b>QUILOMETRO EXCEDENTE DA FRANQUIA</b>	R\$ XXXXXXXX

**4.2** Os valores estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

**4.3** O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito Banco do Brasil em nome contratada e indicada no



corpo da Nota fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**, bem como os documentos elencados nos itens **3.23** e **3.24**, quando solicitados.

**4.4** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz e suas filiais da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será por ela posteriormente informado.

**4.5** No preço mensal dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas, sejam referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**4.6** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

**4.7** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e instrumentos outros jurídicos congêneres, firmados com o Poder Público.

**4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades.

**5.1.1** Advertência escrita;

**5.1.2** MULTA:

**5.1.2.1** Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, nos termos da **Cláusula 3.23** a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- 5.1.2.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.3** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
- 5.1.2.4** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.5** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas nesta **Cláusula Quinta**.
- 5.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 5.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

- 5.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.8** A Gerência Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual à **CONTRATANTE**.
- 6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1.** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**.
- 6.2.2.** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão e/ou outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por quaisquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua

Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

**7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços serão inicialmente prestados nos locais indicados no Anexo I, Memorial Descritivo, porém não se limitarão a estes, podendo haver acréscimos ou supressões relacionados aos espaços de produção assistencial durante sua vigência, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.

**8.2** O prazo de início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 30 (vinte) dias a contar da emissão de Ordem de Serviço Inicial de acordo com cronograma fornecido pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** As **Partes** neste ato declaram e garantem que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**10.2** As **Partes** acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial



desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**10.3** As **Partes** ou qualquer empresa em que sejam sócias, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados àquelas, declaram que não perpetraram qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem foram formalmente notificadas de que estavam sujeitas a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**10.4** As **Partes** deverão garantir por si ou qualquer empresa em que sejam sócias, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados àquelas a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

**10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**10.6** As **Partes** deverão garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que sejam sócias, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotarão qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente das **Partes** sejam responsabilizados de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

**10.7** As **Partes** não irão, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e não deverão de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

**10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**11.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**11.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, bem como os veículos deverão ser de propriedade da contratada sendo vedada a sublocação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**11.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.

**11.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**11.6** Qualquer acréscimo ou supressão do escopo do objeto serão realizadas mediante Ordem de Serviço.

**11.7** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxx de 20xx.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**RG:**

---

**NOME:**

**RG:**